

Direitos Humanos

Cartilha



A presente cartilha foi desenvolvida pela Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas no âmbito do projeto intitulado “Clínicadhda.org: virtualizando o ensino jurídico clínico em tempos de pandemia” contemplado pelo Programa de Extensão da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (Edital nº 090/2020 – GR/UEA)

Expediente Clínica

Reitor

Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa

Vice-Reitor

Prof. Ms. Cleto Cavalcante de Souza Leal

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Dr. André Luiz Tannus Dutra

Diretor da Escola de Direito

Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza

Coordenadora do Curso de Direito

Prof. Ms. Taís Batista Fernandes Braga

Coordenadora do Projeto

Profa. Dra. Sílvia Maria da Silveira
Loureiro

Aluna Bolsista

Zeneide de Brito Ribeiro

Equipe de Produção

Luane Antella Moreira
Mayara Hellen Lima e Silva
Paula Mércia Coimbra Brasil
Rayssa Vinhote dos Santos

Planejamento visual e editoração

Gabriel Henrique Pinheiro Andion
João Gabriel Pereira Bôtto

Design Gráfico e formatação

João Gabriel Pereira Bôtto

Expediente UEA

Editora UEA

Diretora

Maristela Barbosa Silveira e Silva

Secretária Executiva

Maria do Perpetuo Socorro Monteiro
de Freitas

Editora Executiva Sindia Siqueira

Produtora Editorial Samara Nina

D598
2021

Direitos humanos: cartilha / Clínica de direitos humanos e direito ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. – Manaus (AM) : Editora UEA, 2021.
19 p.: il., color; 21 cm.

ISBN 978-65-87214-92-4

Inclui referências bibliográficas

1. Direitos humanos. I. Clínica de direitos humanos e direito ambiental da Universidade do Estado do Amazonas.

CDU 1997 – 342.7(041)

DEFINIÇÕES

O que são os Direitos Humanos?

Apesar de possuírem, a princípio, uma fácil conceituação, falar em direitos humanos é uma tarefa um pouco difícil, mas não impossível.

Quem são os sujeitos desses direitos?

Para a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. São exemplos de direitos humanos o direito à vida, direito à integridade física, os direitos a votar e ser votado, o direito à moradia e à alimentação também.



Para entendermos o que são esses direitos temos que lembrar que todos os seres humanos, seja individualmente, seja de maneira coletiva, possuem direitos considerados universais que, uma vez reconhecidos, protegem a dignidade humana e todos os seus desdobramentos.

Quando pensamos numa vida digna, devemos pensar em direitos básicos como direito à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, à água, ao meio ambiente limpo e equilibrado, considerados mais do que nunca essenciais em tempos de pandemia. Dessa forma, os direitos humanos são aqueles vistos como essenciais e indispensáveis que de tão básicos tornam-se próprios a uma existência, ou resistência, humana digna.



E existe um conjunto definido de direitos humanos?

Não! Ocorre que alguns são mais comuns e amplamente conhecidos, outros estão em vias de reconhecimento. Entretanto, não podemos falar sobre um conjunto restrito, fechado ou uma lista do que são e do que não são direitos humanos, pois eles se conectam à existência humana e suas necessidades e por isso estão em constante processo de ampliação, seja por razões sociais, seja pelo contexto histórico vivido, tanto que hoje podemos até falar que o direito à vacina contra a Covid-19 se mostra essencial à nossa existência, diante do contexto em que estamos inseridos.

É importante falar, ainda, sobre a diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Quando um Estado reconhece um direito humano dentro de seu ordenamento jurídico, podemos falar então em direitos fundamentais, que são nada mais nada menos que direitos



humanos assegurados pela Constituição e pela legislação interna de cada Estado, enquanto que direitos humanos de modo geral são aqueles previstos no ordenamento internacional.



Mas afinal, qual a importância dos Direitos Humanos e por que defendê-los?

Os Direitos Humanos são o reconhecimento de direitos necessários a todos os seres humanos para que consigam usufruir de uma vida digna. Assim, sua proteção ultrapassa as fronteiras dos países, fundada não somente em leis internas ou tratados internacionais, mas também numa consciência jurídica universal.

Defender os direitos humanos nada mais é que defender os direitos fundamentais de todos os seres humanos de viverem uma vida digna e, para isso, há diversos direitos que asseguram essa vida digna, como direito à saúde, à educação, à moradia, à igualdade e a um justo processo legal.

Defender os direitos humanos do próximo é defender os direitos humanos que também são meus, são seus, são nossos!

Falar, defender e explicar os Direitos Humanos é uma tarefa que deve ser contínua, rotineira, porque, embora tenha se passado mais de 70 (setenta) anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ainda existem pessoas que entendem e afirmam se tratarem de direitos ligados apenas à defesa da população carcerária “direitos humanos são para bandidos” ou, ainda, que desconhecem seus direitos mínimos, ficando, muitas vezes, em condições de risco.

Dessa maneira, é preciso haver diálogo para que mais e mais pessoas estejam a par de seus direitos básicos, principalmente aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, para que assim possam exigí-los.



Os Direitos Humanos possuem características em comum?

As características dos Direitos Humanos em comum, utilizadas para estabelecer parâmetros para sua classificação e proteção, são:

Historicidade



significa que eles foram surgindo aos poucos, não nascendo todos juntos em um único momento. Cada direito humano significa uma luta intensa na história até o seu reconhecimento;

Universalidade



eles são destinados a todas as pessoas, sem distinção alguma, sendo inerentes à existência do ser humano;

Interdependência



significa que esses direitos, apesar de serem considerados autônomos, possuem diversas intersecções que ajudam a atingir suas finalidades;

Efetividade



esses direitos devem ser concretizados pelos Estados, que os fazem existir concretamente para que as pessoas possam exercê-los;

Irrenunciabilidade



esses direitos não podem ser objeto de renúncia por seus titulares, impedindo que eles possam, por sua vontade, abrir mão de direitos que são inerentes à sua condição existencial;



Inalienabilidade

quer dizer que não podem ser vendidos, já que servem para proteger as pessoas;



Inviolabilidade

é dever de todos não violar os direitos humanos, tanto o Estado como os particulares;



Complementaridade

aqui um direito complementa o outro porque estes estão em constante evolução;



Concorrência

nem todos os direitos humanos são absolutos, os direitos humanos coexistem, podendo ser exercidos em conjunto, não anulando um ao outro;



Relatividade

significa que os direitos humanos não são absolutos, podendo sofrer limitações no caso de confronto com outros direitos;



Essencialidade

são considerados essenciais à existência digna do ser humano;



Imprescritibilidade

significa que, como regra, os direitos humanos são exercitáveis a qualquer tempo. Não possuem prazo de validade!

A ORIGEM

Os direitos humanos são inerentes aos seres humanos, são históricos. No entanto, ao longo do tempo foram sofrendo modificações, complementações, ou seja, em cada momento da história se fez necessária a garantia de direitos em específico, cada época tinha uma forma diferente de assegurar os direitos.



Babilônia

O primeiro documento de proteção aos direitos humanos é datado de 539 a. C., quando Ciro, o Grande, conquistou a Babilônia. Ciro, ao libertar todos os escravos que estavam na cidade e garantir às pessoas a liberdade para escolher sua religião, instituindo a isonomia entre as raças, acabou por tornar-se o primeiro a sair em defesa dos direitos humanos que se tem notícia.



Ciro II

Em 442 a.C., o dramaturgo grego Sófocles criou a peça chamada Antígona, que é uma grande representação da luta pela dignidade da pessoa humana. Nela, a protagonista, chamada Antígona, vai contra as ordens impostas pelo rei Creonte, ordens que determinam que pessoas traidoras não teriam o direito ao sepultamento devido.

Antígona, em um ato de rebeldia, mas também de amor ao próximo, lutou para que seu irmão, Polinice, que foi considerado traidor, pudesse ser enterrado dignamente, sem se importar que também fosse condenada à morte por desobedecer. Ela coloca a dignidade da pessoa humana acima de qualquer lei do homem, ou seja, tal obra marca uma das passagens da valorização da pessoa como ser humano de fato.



Grécia

Com o decorrer da história, diversos momentos foram importantes para consagrar os direitos humanos, assim temos:



1. Escola Ibérica Valladolid, Coimbra e da Paz dos Séculos XVI e XVII: Produzidos no coração da cristandade, nos Séculos XVI e XVII, os escritos dessa Escola revelam o questionamento da legitimidade do processo de conquista e colonização da América. Graças à perspectiva do direito natural e das gentes, os teólogos ibéricos das Universidades de Salamanca, Alcalá, Valladolid, Coimbra e Évora consideravam os povos indígenas como comunidades livres que, como qualquer outro reino cristão, tinham o direito de se autogovernar e dispor de suas terras. Por isso questionavam, desde suas cátedras ibéricas e, depois, na vida missionária nas Américas, com que direito se usurpavam as terras e se roubavam os territórios indígenas.

2. Magna Carta da Inglaterra (1215): garantiu o direito de todos os cidadãos livres possuírem e herdarem suas propriedades e os protegeu de impostos abusivos. Instaurou o devido processo legal e a igualdade entre os homens livres;

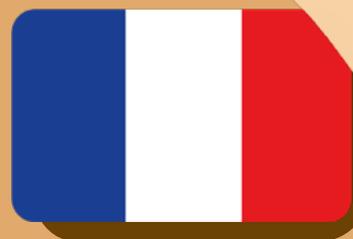
3. Petição de Direitos da Inglaterra (1628): garantiu, principalmente, que nenhum súdito poderia ser preso sem justificativa;

4. Declaração dos Direitos, EUA (1791): garantiu a liberdade de expressão de as pessoas escolherem e praticarem sua religião, além de ter proibido punições cruéis e confissões inverídicas compulsórias;

5. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da França (1789): sem dúvidas a Revolução Francesa foi um marco em escala mundial, obviamente não foi diferente no que diz respeito aos direitos humanos. Ela garantiu os chamados direitos naturais e imprescritíveis do homem, que são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. De forma geral, focou mais nos direitos civis e políticos do homem;

6. Primeira Convenção de Genebra (1864): sua importância está no fato de ter sido o primeiro documento a tratar de direitos humanos na escala internacional, tratando principalmente das guerras, buscando uma forma de amenizar o sofrimento dos soldados. Assim surgiu a Cruz Vermelha, grupos que iam cuidar dos feridos de guerra, sem fazer distinção;

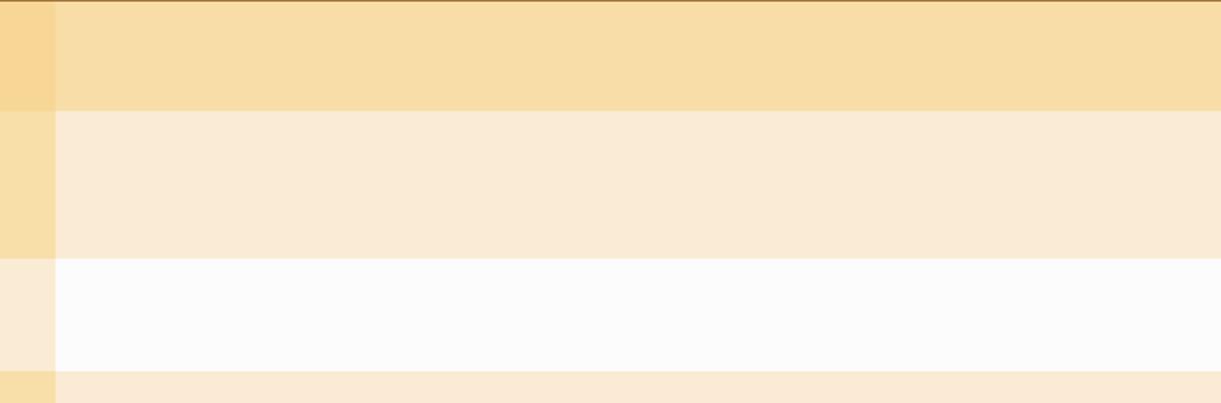
7. Constituição Mexicana (1917): atribuiu ao âmbito trabalhista as prerrogativas dos direitos fundamentais, um importante passo na democracia social;



8. Constituição Weimar da Alemanha (1919): Elaborou mais a democracia social, tirando o aspecto individual dos direitos e, assim, englobando toda a sociedade. Com destaque para a família, igualou, juridicamente, o homem e a mulher, e equiparou os filhos ilegítimos aos legítimos. Também gerou muito impacto nas áreas trabalhista e educacional: criou o direito do trabalho, que atribuiu ao Estado o dever de desenvolver empregos, e a educação passou a ser um dever estatal, abarcando as famílias pobres e garantindo o ensino de qualidade a todos;



9. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948): é o documento de escala mundial, elaborado por pessoas de diversos países do mundo. Garante os direitos fundamentais de forma universal.



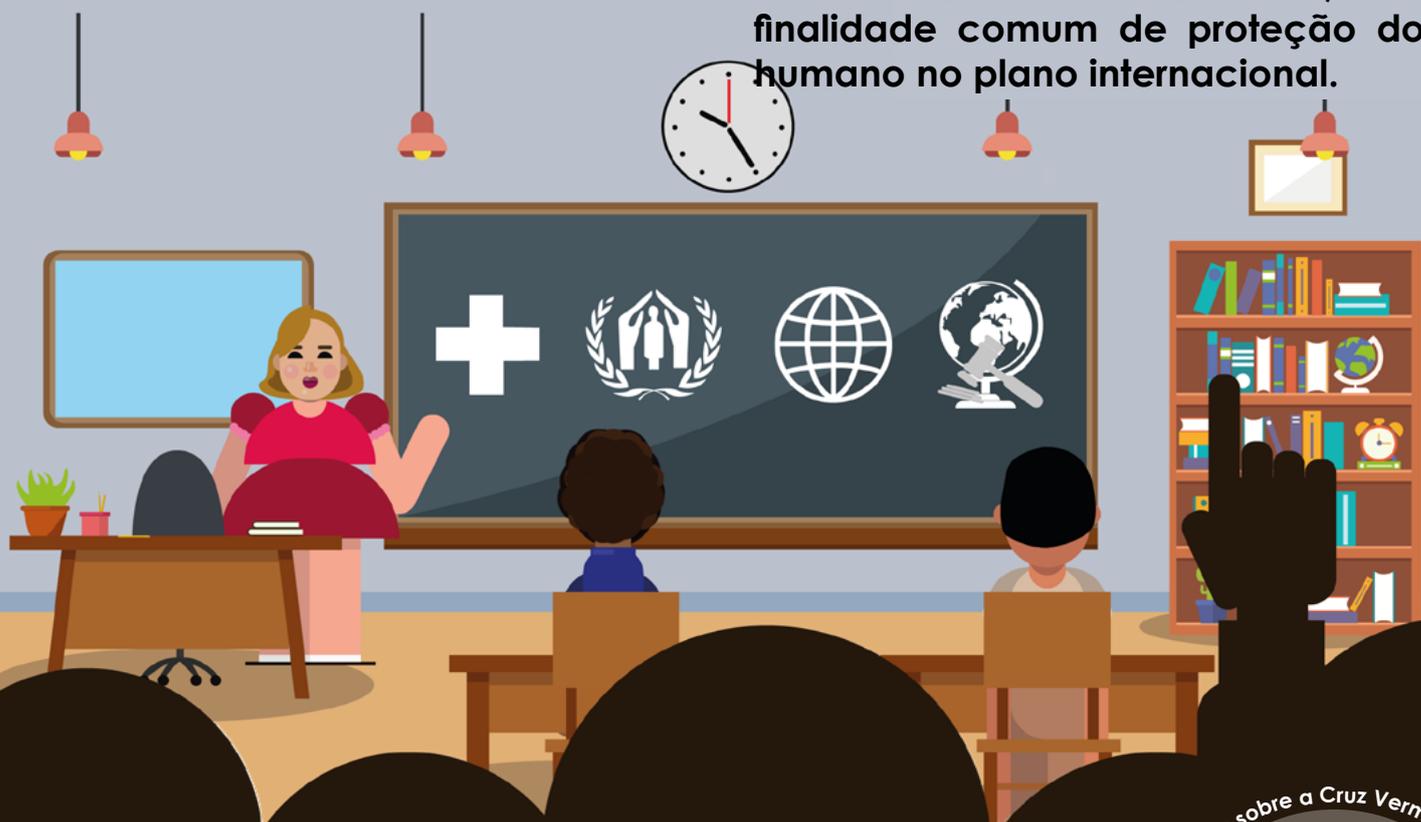
Adotada e proclamada por meio de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, a DUDH foi aprovada por 48 Estados, dentre os quais estava o Brasil, sendo um documento elaborado com objetivo de declarar direitos humanos, abrangendo os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Estes direitos humanos e liberdades fundamentais, passam a ser considerados compromissos de promoção pelos Estados-Membros, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal e a observância destes.



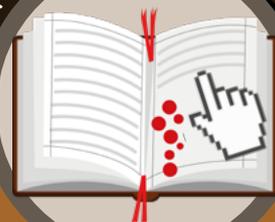
Explicando mais sobre a história dos direitos humanos e suas vertentes...

Como aprendemos, os Direitos Humanos são universais, por isso estão bastante conectados com o Direito Internacional, existindo, inclusive, mecanismos de proteção internacional do ser humano!

São quatro as vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos e é importante manter em mente que, apesar de terem surgido em momentos históricos diferentes, elas são complementares e coexistem nos dias atuais, com a finalidade comum de proteção do ser humano no plano internacional.



Para saber mais sobre a Cruz Vermelha, clique aqui!



A primeira é o Direito Internacional Humanitário ou Direito Internacional dos Conflitos Armados, cujo marco é a Primeira Convenção de Genebra. Aqui, a

atenção é fixa nas graves violações de direitos humanos que acontecem em períodos de guerras, com destaque para a atuação da Cruz Vermelha. São direitos das pessoas em tempos de guerra: (I) a proteção de combatentes feridos e doentes, não combatentes e civis que não participam das hostilidades e que, enquanto residem nas zonas, não realizam trabalho de caráter militar. Estabelecem-se zonas neutras entre as Partes do conflito; (II) o tratamento humanitário dos prisioneiros de guerra, que não podem ser submetidos à mutilação física ou a experiências médicas ou científicas de qualquer tipo injustificadas por tratamento realizado em seu interesse.





A segunda é o **Direito Internacional dos Refugiados**, fortalecida com a 2ª Guerra Mundial, essa vertente se preocupa com as pessoas que fogem de seu país de nacionalidade ou de residência por sofrerem perseguição

por sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Atualmente, também se preocupa com aqueles que migram de maneira forçada por violações em massa de direitos humanos.

Acesse: <https://www.acnur.org/portugues/>



A terceira é o **Direito Internacional dos Direitos Humanos**, que diz respeito aos subsistemas de proteção dos Direitos Humanos feitos pela ONU, em nível global, e pelos sistemas americano, europeu e africano, em nível regional.



O sistema global ou sistema ONU possui dois Pactos Internacionais: de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como marcos normativos gerais e sete convenções para tratamento de matérias mais específicas: Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965); Convenção para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1979); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção sobre Trabalhadores, Migrantes e seus Familiares (1990); Convenção sobre Direitos de Pessoas com Deficiência (2006); e Convenção para Eliminação do Desaparecimento Forçado (2006).

Já o sistema americano é guiado pela Convenção Americana de Direitos Humanos e possui dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).



A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, órgão principal da Organização dos Estados Americanos, tem como função promover a observância e a defesa dos direitos humanos e servir como órgão consultivo nesta matéria. A CIDH realiza seu trabalho com base em três pilares: o Sistema de Petição Individual, o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros e a atenção a linhas temáticas prioritárias.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos julga os casos de violações de direitos humanos que foram denunciados por países-membros ou enviados pela Comissão. Quando as pessoas peticionam à Comissão, primeiro tentam resolver por meio de um acordo amistoso mediado por ela. Se não der certo, a Comissão continua o trâmite, passando à decisão de mérito, ou seja, ela analisa o caso e faz recomendações ao Estado para reparar o dano em prazo determinado, caso seja comprovada sua responsabilidade. Se o país não cumprir essas recomendações, a Comissão pode enviar o caso à Corte.

Além disso, também é função da Corte esclarecer entendimentos sobre amplitude e consequências de determinados direitos.

Importante lembrar que a Corte só atua em casos de países que aceitam sua jurisdição, ou seja, que concordaram em ser julgados por um tribunal internacional, competente em matéria de direitos humanos, e comprometeram-se a cumprir suas sentenças e resoluções. Isso é feito por meio de uma declaração adicional à ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Também não podemos esquecer que, além da Comissão, os casos que chegam na Corte primeiramente não foram resolvidos de maneira satisfatória dentro do sistema de justiça do próprio país. Então concluímos que a Corte é subsidiária, ou seja, complementar, agindo para proteger os direitos humanos quando o Estado não age em prol da reparação da violação cometida.



Trâmite de Petições (CIDH):

1. TRÂMITE INICIAL

A secretaria executiva dará entrada na petição e a registrará, fará constar a data de recebimento e acusará recibo ao peticionário

A petição cumpre os requisitos do art. 28 do regulamento interno da CIDH?

NÃO:

A secretaria executiva solicitará complemento para seguimento do trâmite

SIM:

Segue o trâmite



2. PROCEDIMENTO DE ADMISSIBILIDADE

A secretaria executiva dará trâmite às petições que cumprem os requisitos do artigo 28

A secretaria executiva transmitirá ao Estado as partes pertinentes da petição

O Estado apresentará sua resposta com todas as considerações e questionamentos sobre a admissibilidade da petição

A comissão pode solicitar informações adicionais por escrito ou em audiência

Comissão publica informe de inadmissibilidade

Comissão publica informe de admissibilidade

A petição será registrada como caso e se iniciará o procedimento de mérito



3. PROCEDIMENTO DE MÉRITO

A comissão abrirá prazo para o peticionário apresentar observações adicionais sobre o mérito do caso

A comissão abrirá prazo para o Estado se manifestar sobre as informações adicionais apresentadas pelo peticionário

Procedimento de solução amistosa

Chega-se a uma solução amistosa?

Realização de audiência ou apresentação de observações adicionais

Realização de investigações in loco pela comissão

SIM:

Publicação do informe de forma amistosa

NÃO:

Prossegue o exame do caso

4. DECISÃO DO MÉRITO DO CASO

Exame do mérito do caso | Deliberação da CIDH em privado

NÃO:

Publicação do informe de mérito

SIM:

Informe preliminar
Recomendação e prazo

O Estado cumpre as recomendações?

NÃO:

O Estado é sujeito à CIDH?

SIM:

Suspensão do prazo ou publicação de informe definitivo

NÃO:

Avaliação das recomendações e publicação do informe definitivo

SIM:

Avaliação das recomendações
decisão de submissão do caso à
CtIDH e publicação do informe



A quarta vertente é o **Direito Internacional Penal**, que contribuiu para a visão do ser humano como sujeito no Direito Internacional, tanto como réu, quanto como vítima em busca por reparações das violações de direitos humanos perpetradas por aqueles que cometem crimes de relevância internacional.

Mas o que é ser sujeito? Quais são as consequências disso? ~~~~~

Qual a importância? Em resumo, ser sujeito significa que você tem direitos e deveres, diferentemente dos objetos que são apenas posse dos sujeitos, você possui voz e responsabilidades. Antes o Direito Internacional era o direito dos Estados, então, no caso, a pessoa precisaria necessariamente ser representada por seu país de nacionalidade, já que ela não seria reconhecida como um sujeito, que pode solicitar algo em nome próprio.

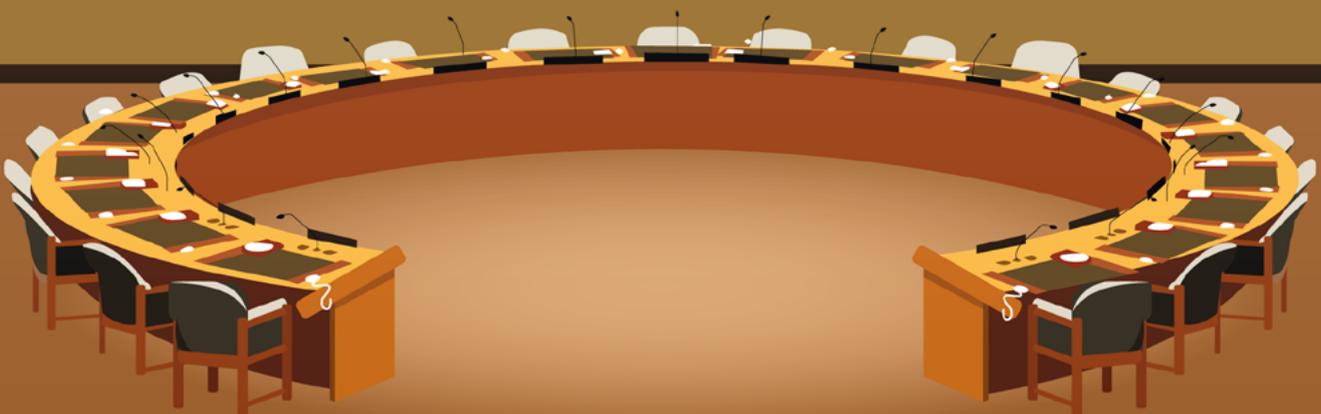


Por essa razão, hoje, pessoas naturais, ou seja, “de carne e osso” podem tanto demandar pedindo reparações por violações sofridas, no caso as vítimas, quanto ser responsabilizadas por violações praticadas, no caso os réus, no Tribunal Internacional Penal, sem a participação do país de origem como representante.

Instituído pelo Estatuto de Roma (1998), o Tribunal Internacional Penal (TPI) é o primeiro tribunal criminal internacional permanente do mundo, julgando os indivíduos acusados dos crimes mais graves que preocupam a sociedade internacional. Então, é possível que uma pessoa seja julgada por cometer crime de genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra ou crime de agressão, caso (I) não tenha sido julgada, (II) não tenha sido julgada

de forma independente e imparcial ou (III) seu julgamento tenha sido uma farsa (art. 20 do Estatuto de Roma) por seu país de origem ou pelo país onde as violações aconteceram. Do mesmo modo o TPI recebe petições das vítimas destes crimes para que sejam reparadas pelo réu em termos tanto individuais como coletivos.

Isso é importante porque (I) os destinatários dos direitos humanos são as próprias pessoas, então é essencial que as mesmas tenham voz, ainda mais para pedirem reparações sobre violações aos seus direitos, e também porque (II) é vital que os responsáveis pelas violações sejam condenados a reparar, com objetivo de acabar com a impunidade e ajudar a evitar que esses crimes voltem a acontecer.

 ~~~~~

Ainda que os Direitos Humanos sejam um para todos, há grupos de pessoas em que a abordagem é diferente, explicando melhor, quando ocorre alguma violação dos direitos, não necessariamente a violação será a mesma para todas as pessoas, a violação pode existir de modos e em aspectos diferentes. Dessa maneira, exige-se um cuidado e uma análise minuciosa do caso concreto para que a reparação seja feita de forma que abrace corretamente a realidade de cada grupo de pessoas.



REFERÊNCIAS

CONFIRA AS  
OUTRAS CARTILHAS!



## Para saber mais...

### Sistema Interamericano de proteção dos Direitos Humanos

#### Como funciona?

[https://www.youtube.com/watch?v=mQS\\_HevQfww&ab\\_channel=Advocacia-GeraldaUni%C3%A3oAGU](https://www.youtube.com/watch?v=mQS_HevQfww&ab_channel=Advocacia-GeraldaUni%C3%A3oAGU)

[https://www.youtube.com/watch?v=OolqrG-BAqw&t=189s&ab\\_channel=IJRCenter](https://www.youtube.com/watch?v=OolqrG-BAqw&t=189s&ab_channel=IJRCenter)

#### Como eu posso peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

O folheto informativo abaixo possui todas as informações necessárias para quem deseja peticionar à Comissão! Em quais situações é possível? Qual o passo a passo devo seguir? [http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto\\_port.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf)

### Como funciona o Tribunal Penal Internacional?

Para entender mais a dinâmica do TPI, acesse:

<https://www.icc-cpi.int/about/how-the-court-works#>

### Como as vítimas podem participar dos processos perante o Tribunal Penal Internacional?

Para saber como, acesse:

<https://www.icc-cpi.int/about/victims>

Formulário para Pessoa Física: [https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/vprs/2019JointShortForm\\_L\\_ENG.pdf](https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/vprs/2019JointShortForm_L_ENG.pdf)

Como preencher o formulário: [https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/vprs/2019%20JointShortFormGuide\\_ENG.pdf](https://www.icc-cpi.int/itemsDocuments/vprs/2019%20JointShortFormGuide_ENG.pdf)

